



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 841, DE 2025

Requer informações à Senhora Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre o prazo de conclusão de pleitos de registro de produtos técnicos novos de agrotóxicos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) após a publicação da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, informações acerca do prazo de conclusão de pleitos de registro de produtos técnicos novos de agrotóxicos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) após a publicação da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, informações acerca do prazo de conclusão de pleitos de registro de produtos técnicos novos de agrotóxicos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) após a publicação da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o prazo médio, contado da data de submissão até a conclusão da avaliação ambiental pelo IBAMA, dos pleitos de registro de produtos técnicos novos de agrotóxicos concluídos após a vigência da Lei nº 14.785/2023?

2. Qual o prazo médio de espera na fila e análise do dossiê, contado da data de submissão, dos pleitos de registro de produtos técnicos novos de agrotóxicos que ainda aguardam conclusão da avaliação ambiental pelo IBAMA?
3. Quantos pleitos de registro de produto técnico novo de agrotóxico estão aguardando conclusão do IBAMA e já foram concluídos no MAPA e/ou ANVISA? Há quanto tempo estão nesta situação? Qual a previsão de término?
4. O IBAMA entende que a demora excessiva na aprovação de novas tecnologias, que muitas vezes já foram aprovadas e estão em uso em países vizinhos da América Latina, como a Argentina e Paraguai, ou mesmo na União Europeia, prejudica significativamente a inovação e a competitividade do Brasil?
5. Qual é processo estabelecido de priorização para análise destes Produtos Técnicos novos de agrotóxicos no IBAMA e como o órgão dá transparência e previsibilidade do processo de pleito para a empresa requerente e a sociedade?
6. Qual o plano estratégico e operacional adotado pelo IBAMA para regularizar a conclusão das análises dos pleitos de registro “passivo” e se organizar para cumprimento do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de análise para os próximos pleitos de registro, conforme estabelecida pela referida lei (nº. 14.785/2023)? Como este plano estratégico e operacional atende o cumprimento desse prazo?
7. Qual o número de servidores atualmente alocados à análise de registros de produtos técnicos novos no IBAMA e quais medidas de capacitação ou digitalização estão sendo implementadas para cumprimento do prazo legal?

8. Há mecanismos formais de interoperabilidade e troca de informações com o MAPA e a ANVISA para reduzir a duplicidade de análises e acelerar o trâmite dos pleitos?
9. O IBAMA disponibiliza relatório público e atualizado sobre o andamento dos pleitos de registro e o cumprimento dos prazos legais de 24 meses previstos na Lei 14.785/2023?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, modernizou o marco regulatório dos agrotóxicos no Brasil, dispondo sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização desses produtos, bem como de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins. Entre outros avanços, a norma revogou dispositivos das Leis nºs 7.802/1989 e 9.974/2000, estabelecendo regras mais claras e prazos definidos para análise e concessão de registros.

O art. 3º, § 1º, da referida lei determina que a conclusão dos pleitos de registro de produto técnico novo e suas alterações ocorra, a partir da data de submissão, em até **24 (vinte e quatro) meses**. No entanto, informações públicas disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) indicam que não houve, até o momento, melhoria significativa na celeridade desses processos, persistindo elevado volume de pedidos pendentes de análise.

Essa situação sugere possível descumprimento do prazo legal e reforça a necessidade de transparência quanto ao planejamento estratégico e operacional adotado pelo órgão para se adequar à nova legislação. O acompanhamento de indicadores de desempenho e a divulgação de relatórios de produtividade são

fundamentais para que o Parlamento e a sociedade possam avaliar a efetividade da aplicação da Lei nº 14.785/2023.

Cumpre destacar que a lei foi resultado de amplo debate no Congresso Nacional e representa importante avanço para a segurança do consumidor e para a sustentabilidade do agronegócio brasileiro. Cada novo registro resulta da adoção de moléculas mais modernas e seguras, com menor impacto toxicológico e ambiental, o que contribui para uma produção agrícola mais eficiente e sustentável.

Durante audiência realizada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, a Ministra do Meio Ambiente afirmou que “o objetivo do IBAMA não é protelar ou demorar, mas atuar em benefício da saúde pública, do meio ambiente e do produtor rural”. Tal declaração reforça a importância de acompanhamento contínuo e transparente dos prazos e critérios adotados nas análises dos novos produtos técnicos.

A morosidade excessiva na aprovação de novas tecnologias compromete a competitividade do agronegócio nacional, colocando o Brasil em desvantagem frente a países vizinhos, como Argentina e Paraguai, e até mesmo em relação à União Europeia, que já utiliza produtos de última geração com melhor perfil toxicológico e ambiental.

Dessa forma, o presente requerimento busca assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória do Senado Federal e promover a transparência das ações do Poder Executivo, em especial do IBAMA. O acesso a informações claras sobre prazos, processos e critérios de análise é essencial para garantir previsibilidade, segurança jurídica e incentivo à inovação, fortalecendo

a agricultura brasileira em bases técnicas, produtivas e ambientalmente sustentáveis.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)